

## CONTRATO Nº CT-EPE-034/2016

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DAS LICENÇAS DO PROGRAMA CYMCAP (MÓDULO BÁSICO) E DO MÓDULO COMPLEMENTAR ZMAT, COM SUOPRTE TÉCNICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA – EPE E COOPER POWER SYSTEMS DO BRASIL LTDA.**

A **EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA – EPE**, com sede na ST SCN Q 01 BL C nº 85 salas 1712/1713/1714 – Edifício Brasília Trade Center – Asa Norte – CEP 70.711-902 – Brasília, DF e Escritório Central na cidade do Rio de Janeiro, na Av. Rio Branco, 1 – 9º, 10º e 11º andares – Centro, CEP 20090-003, inscrita no CNPJ sob o nº 06.977.747/0002-61, neste ato representada pelo Diretor Álvaro Henrique Matias Pereira, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 319.468, expedida pela SSP/DF e do CPF/MF nº 120.168.291-68, e pelo Diretor Amílcar Gonçalves Guerreiro, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade nº 319.362-9, expedida pelo IFP/RJ, e do CPF/MF nº 491.980.417-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **COOPER POWER SYSTEMS DO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.570.505/0001-91, sediada na Rodovia Marechal Rondon, Km 125 – Bairro Soamin, Porto Feliz – SP, CEP 18540-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por José Roberto de Lima, portador da carteira de identidade nº 15.589.323, expedida pela SSP/SP, e CPF nº 079.351.558-01, e Luceila Meira, portadora da carteira de identidade nº 27.139.599-0 e CPF nº 204.958.808-92, tendo em vista o que consta na Licitação nº PE.EPE.014/2016 e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 2.271/97 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto a aquisição de 1 (uma) licença do módulo básico do software CYMCAP e de 1 (uma) licença para o módulo adicional ZMAT, com suporte técnico, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital do PE.EPE.014/2016.

1.1.1. As licenças deverão ser do tipo Concurrent, que permitem que todos os colaboradores tenham acesso ao software, porém limitando o número de usuários simultâneos ao número de licenças adquiridas.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO SUPORTE TÉCNICO

2.1. Caberá à **CONTRATADA** disponibilizar o serviço de suporte de segunda-feira a sexta-feira, via site, e-mail, telefone, ou por intermédio de um especialista online, via chat.

2.2. As respostas aos chamados deverão ser dadas em até 48 horas após sua abertura.

2.3. Os serviços de suporte técnico e de manutenção envolve atualizações e correções dos softwares adquiridos, bem como a resposta a todas as perguntas técnicas sobre os softwares objeto desta proposta por fax, e-mail ou mesmo por telefone.



2.4. As solicitações por e-mail ou fax podem ser encaminhadas a qualquer tempo e as eventuais solicitações realizadas por telefone para a sede de desenvolvimento do software respeitarão o horário comercial e o calendário local, caso tal sede se localize no exterior.

2.5. O fornecedor do software deverá garantir o funcionamento correto do mesmo, disponibilizando atualizações e correções, quando necessário, pelo período do contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES**

#### **3.1. Caberá à CONTRATADA:**

- a) executar fielmente os serviços, de acordo com as normas, as especificações técnicas e tudo o mais que necessário for à perfeita execução dos serviços, ainda que não expressamente mencionado;
- b) fornecer todos os materiais e serviços indispensáveis ao cumprimento do objeto contratual;
- c) designar um representante com poderes para decidir, junto à CONTRATANTE, todas as questões relacionadas ao Contrato;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- d) atender a todas as observações, reclamações e exigências efetuadas pela CONTRATANTE no sentido do cumprimento do contrato e da melhoria dos serviços pactuados;
- e) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados pela CONTRATANTE;
- f) responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nos termos do Código Civil, não sendo a presença ou ausência da fiscalização da CONTRATANTE motivo de exclusão ou redução de responsabilidade da CONTRATADA;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, quaisquer serviços, referentes ao objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular, desconformes com as especificações;
- h) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;
- i) atender a todas as observações, reclamações e exigências efetuadas pelo fiscal deste Contrato; e
- j) manter, durante toda a vigência deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **3.2. Caberá à CONTRATANTE:**

- a) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- b) promover a fiscalização do Contrato, acompanhar seu desenvolvimento, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, podendo sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos deste Contrato;
- c) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma convencionada e dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias;
- d) comunicar à CONTRATADA, tempestivamente, as possíveis irregularidades detectadas na execução do presente Contrato; e
- e) proporcionar todos os meios para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços decorrentes da presente locação dentro das normas estabelecidas.



## CLÁUSULA QUARTA – DAS MULTAS CONTRATUAIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1. Se todas as formas de suporte previstas estiverem indisponíveis por 3 (três) ou mais dias úteis consecutivos, conforme comunicados feitos pela CONTRATANTE, e a cada vez que a resposta ao chamado ultrapassar o prazo estipulado no item 2.2, a CONTRATADA poderá sofrer penalidades na forma de multa, obedecendo à proporção de 0,2% do valor do contrato por dia de indisponibilidade, por cada vez que a resposta ao chamado ultrapasse as 48 (quarenta e oito) horas e limitados ao valor do Contrato.

4.2. Caso a CONTRATANTE, dentro do período de vigência do contrato, seja impedida de baixar os produtos por mais de 15 (quinze) dias, por quaisquer motivos, conforme comunicados feitos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá sofrer penalidades na forma de multa, obedecendo à proporção de 0,2% do valor deste Contrato, por dia de indisponibilidade e limitados ao valor do contrato.

4.3. Caso a CONTRATADA demore mais de 10 (dez) dias úteis, após o prazo previsto da entrega, para fornecer as licenças, a CONTRATADA poderá sofrer penalidades na forma de multa, obedecendo à proporção de 0,1% do valor das licenças adquiridas por dia de atraso na entrega e limitados ao valor do Contrato.

4.4. Ainda, à CONTRATADA serão aplicadas as seguintes sanções, também garantidos os direitos ao contraditório e à prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE.
- b) multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- c) suspensão de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- d) impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

4.5. As multas previstas neste Contrato poderão ser descontadas de qualquer valor devido à CONTRATADA ou cobradas mediante processo de execução, na forma do CPC.

4.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

4.7. A reabilitação será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no disposto na alínea anterior.

4.8. A aplicação das penalidades estabelecidas nesta Cláusula não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

4.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



## **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

5.1. O presente Contrato será executado sob a fiscalização e acompanhamento do fiscal designado pela CONTRATANTE.

5.2. O fiscal se incumbirá de fazer pedidos, receber e atestar os documentos de cobrança, bem como observar o fiel cumprimento deste Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, sendo certo que esta fiscalização não reduz a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES**

6.1. O valor deste Contrato é de R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais), referente à aquisição das licenças indicadas na Cláusula Primeira deste Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA**

7.1. A CONTRATADA deverá entregar à EPE as novas licenças em até 10 (dez) dias, contados do recebimento do aceite da proposta, que ocorre na assinatura do contrato.

7.2. As licenças deverão ser entregues, bem como o suporte técnico prestado, no seguinte endereço:

Avenida Rio Branco, nº 1, 9º andar, Sala 901  
Rio de Janeiro/RJ – CEP 20090-003  
Telefone: (21) 3512-3190

## **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

8.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste Contrato.

8.1.1. O contrato poderá ser prorrogado por iguais períodos, até o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO**

9.1. O fornecimento somente será dado como aceite pela CONTRATANTE após recebidas as licenças e verificada a sua conformidade.

9.2. Uma vez aceitas as licenças, o pagamento será feito em até 15 (quinze) dias.

9.3. Para que a CONTRATANTE cumpra com suas obrigações, dentro dos prazos estabelecidos, relativos ao pagamento dos documentos de cobrança emitidos por conta deste Contrato, a CONTRATADA deverá observar as disposições contidas neste item.

9.3.1. A CONTRATADA emitirá o documento de cobrança e o apresentará à CONTRATANTE, no órgão abaixo identificado:

Empresa de Pesquisa Energética - EPE  
Superintendência de Recursos Financeiros - SRF  
Av. Rio Branco nº 01, sala 901 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.090-003



CNPJ: 06.977.747/0002-61

Inscrição Estadual: 78.143.347 – Inscrição Municipal: 03.68707-4

9.3.1.1. Em caso de emissão de Nota Fiscal Eletrônica, esta deverá ser enviada para o e-mail: [financas@epe.gov.br](mailto:financas@epe.gov.br).

9.3.1.2. Dos documentos de cobrança deverão constar a discriminação dos impostos, taxas, contribuições parafiscais incidentes sobre o faturamento, conforme previsto na legislação em vigor, bem como, o número e o objeto deste Contrato, não se admitindo, portanto, documentos que façam referência a diversos Instrumentos Contratuais.

9.3.2. A CONTRATANTE poderá, mediante procedimento legalmente previsto e de acordo com as demais disposições contratuais, efetivar as deduções, débitos, indenizações ou multas em que a CONTRATADA haja incorrido de quaisquer créditos decorrentes deste Contrato.

9.3.2.1. Tais débitos, indenizações ou multas são, desde já, considerados pelas partes como dívidas líquidas e certas, cobráveis mediante execução forçada, constituindo este Contrato em título executivo extrajudicial.

9.3.3. A CONTRATANTE efetuará a retenção de impostos, taxas e contribuições, quando devidos na fonte, em conformidade com a legislação em vigor.

9.3.3.1. Por força do Decreto Municipal nº. 28.248/2007, do Município do Rio de Janeiro, a CONTRATANTE está obrigada a reter, a partir de 1/9/2007 o Imposto Sobre Serviço – ISS das empresas com domicílio fiscal fora do Município do Rio de Janeiro, que prestam serviço para este município e que não estejam em situação regular no CEPOM (Cadastro de Empresas Prestadoras de Outros Municípios), devendo, portanto, a Proponente providenciar o seu cadastramento no município do Rio de Janeiro (<http://dief.rio.rj.gov.br/cepom>), a fim de evitar que a CONTRATANTE faça a retenção do referido tributo, a qual será efetuada na data em que o pagamento for realizado.

9.3.4. Os pagamentos somente serão efetuados caso a CONTRATADA apresente a Certidão de Regularidade Fiscal Estadual/Distrital, Certidão de Regularidade Fiscal Municipal, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social (CND), Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), Débitos Trabalhistas – CNDT e Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, devidamente atualizadas.

9.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da fórmula abaixo.

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438.

9.5. Os pagamentos decorrentes deste Contrato serão efetivados pela CONTRATANTE, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA, conforme especificado a seguir: Banco Itaú S.A. (341), Agência 0738, Conta-Corrente 56172-9.

9.5.1. A CONTRATANTE não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste Contrato.

9.5.2. Desde já fica acertado que o comprovante de depósito bancário se constituirá em documento comprobatório de quitação das obrigações decorrentes deste Contrato.



9.6. Fica vedado o desconto ou o endosso de duplicatas extraídas com base neste Contrato, não se responsabilizando a CONTRATANTE pelo pagamento se ambos forem verificados.

9.6.1. Em qualquer hipótese, a CONTRATANTE não se responsabilizará por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, seja a título de juros, comissão, taxas de permanência e outros.

9.7. Em caso de erro ou dúvidas nos documentos de cobrança que acompanham o pedido de pagamento, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, pagar apenas a parcela não controvertida no prazo contratual.

9.8. A partir da comunicação formal da CONTRATANTE, que será parte integrante do processo de pagamento relativa à parcela restante, fica interrompido o prazo de pagamento até a solução final da controvérsia, restabelecendo-se, a partir desta data, a contagem do prazo de pagamento contratual.

9.9. O não cumprimento, pela CONTRATADA, do disposto nas alíneas desta cláusula, no que for aplicável, facultará a CONTRATANTE a devolver o documento de cobrança e a contar novo prazo de vencimento, a partir da reapresentação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS**

10.1. Todos os tributos, encargos e contribuições parafiscais eventualmente devidos pela execução dos serviços objeto deste Instrumento Contratual correm por conta exclusiva da CONTRATADA, que também se responsabiliza pelo perfeito e exato cumprimento de todas as obrigações e formalidades que a lei a ela atribua.

10.1.1. Os tributos e contribuições, quando devidos na fonte, serão retidos na forma da lei, de tal modo que os pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA serão sempre ultimados pelo seu valor líquido.

10.1.2. Caso sejam criados ou extintos, após a assinatura deste Contrato, novos tributos, encargos ou contribuições parafiscais, ou seja, modificada a base de cálculo ou alíquotas dos atuais, de forma a aumentar ou diminuir o ônus da CONTRATADA, modificando a economia contratual, será o preço revisado para mais ou para menos, de modo a cobrir as diferenças comprovadamente decorrentes destas alterações.

10.1.3. A CONTRATADA, não obstante o acima disposto, obriga-se, caso venha a ser autuada pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, no que concerne ao objeto deste Contrato, a defender-se com empenho e zelo perante as autoridades competentes.

10.1.4. Em face do disposto nesta cláusula, a CONTRATANTE não se responsabiliza pelo ressarcimento de quaisquer multas, correção monetária, penalidades, juros e outras despesas resultantes da não observância das obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias devidas pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da União, estado classificada, neste caso, no Programa de Trabalho nº 91757, e Natureza de Despesa nº 449039, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2016NE001263, datada de 01/12/2016.



11.2. Fica estabelecido que, para o atendimento das despesas referentes nos exercícios financeiros subsequentes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias que lhe forem destinadas, indicando-se, por instrumento adequado, o crédito e empenho para sua cobertura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E SUAS CONSEQUÊNCIAS**

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido em caso de atraso não justificado da entrega, ou mesmo da entrega parcial, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

12.2. Ainda, este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO E DAÇÃO EM GARANTIA**

13.1. São expressamente vedadas a cessão e a subcontratação, ainda que parciais, bem como a dação em garantia deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA NOVAÇÃO**

14.1. Não valerá como precedente ou novação, ou, ainda, como renúncia aos direitos que a legislação e o presente Contrato asseguram à CONTRATANTE, a tolerância, de sua parte, de eventuais infrações cometidas pela CONTRATADA, a item e condições estabelecidas neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

15.1. Fica vedada, no decorrer da execução contratual, a contratação de empregado ou prestador de serviços, por parte da CONTRATADA, que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, observadas as definições trazidas no art. 2º do Decreto nº 7.203/2010.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente Contrato, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

17.1. Este Contrato se vincula em todos os seus termos e condições ao processo licitatório nº PE.EPE.014/2016, do qual é originado, bem como à Proposta de 08/11/2016 da CONTRATADA e, fundamentalmente, ao Termo de Referência – Anexo I do Edital.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the right and several initials below it.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO E LEGISLAÇÃO

18.1. O foro competente para qualquer ação ou execução decorrente deste Contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

18.2. Este Contrato é regido em todos os termos e condições, notadamente no tocante às eventuais omissões, pela Lei nº 10.520/02, pela Lei Complementar nº 123/06, pelos Decretos nº 5.450/05, nº 6.204/07 e nº 7.203/10 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

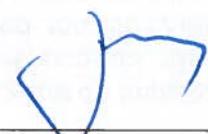
Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
Alvaro Pereira EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA – EPE  
Diretor - EPE

  
\_\_\_\_\_  
LUCEILA MEIRA  
Controller  
CONTRATADA

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Nome: MARCELO M. B. FERNANDES  
CPF: 946920172-91

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Leung R. L. Damasceno  
CPF: 731.577.657-53

